



PORTARIA Nº 037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPASPEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASPEC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a minuta de Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPASPEC, que foi apresentada pelo respectivo Conselho em sua reunião ordinária em sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Deliberativo do IPASPEC**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Canário - ES, 12 de dezembro de 2024.

RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASPEC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A atuação e funcionamento do Conselho Deliberativo obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 44, de 29 de dezembro de 2021, e neste regimento interno.

Parágrafo único. As competências do Conselho Deliberativo são aquelas previstas no artigo 11 da Lei Complementar nº 44/2021.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º Os Conselheiros indicados na forma da lei, para integrarem o Conselho Deliberativo do IPASPEC, depois de empossados pelo Prefeito Municipal, reunir-se-ão no mês de janeiro, de cada ano, para eleger seu Presidente.

§ 1º A primeira reunião do ano será coordenada pelo Presidente do ano anterior, ou, na ausência deste, pelo Conselheiro indicado e mais votado, que definirá a data, o horário e o local, para os fins previstos neste artigo, e comunicará aos demais membros do Conselho.

§ 2º O Presidente será eleito para cumprir mandato de dois anos, vedado a reeleição.

§ 3º Será exigida Certificação Profissional do Conselheiro como requisito para concorrer à eleição para o cargo de Presidente do Conselho, comprovando sua capacitação técnica para o exercício da função.

§ 4º A eleição será feita pelo voto aberto.

§ 5º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 6º Em caso de empate será considerado eleito o conselheiro que possua mais tempo de serviço no município.

Art. 3º Eleito o Presidente do Conselho, este será empossado no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

Parágrafo único. A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do IPASPEC.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO



Art. 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, na sede do IPASPEC, mediante prévia convocação dos Conselheiros pelo seu Presidente ou pelo Diretor Presidente do Instituto.

§ 1º A convocação será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, por e-mail ou outra forma de comunicação convencionada e utilizada pelo Conselho.

§ 2º O ato da convocação fixará o dia e o horário da reunião e a pauta de deliberações.

§ 3º O Conselho poderá reunir-se fora da sede do IPASPEC, em casos excepcionais, desde que comunicado os membros no ato de convocação, na forma prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença da maioria absoluta e as deliberações serão definidas pelo voto da maioria simples.

Parágrafo único. É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observadas disposições contidas neste regimento.

Parágrafo único. A convocação de reunião extraordinária do Conselho poderá ser feita pelo seu Presidente, pela maioria absoluta do respectivo conselho ou pelo Diretor Presidente do IPASPEC.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais, sem prejuízo do servidor municipal que se encontrar no exercício do cargo de conselheiro.

Art. 8º Nas reuniões do Conselho discutir-se-á os assuntos constantes da pauta de reunião, não podendo ser discutido assuntos não previstos no ato de convocação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Conselho poderá deliberar sobre matéria não constante da pauta, apresentada por qualquer um dos Conselheiros ou pelo Diretor Presidente, desde que haja aprovação da maioria absoluta do respectivo conselho.

Art. 9º Os assuntos em pauta serão discutidos e, depois que declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Art. 10. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

§ 1º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas



ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente poderá determinar o adiamento, para a reunião seguinte, a discussão ou a decisão sobre qualquer matéria constante da pauta, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando a decisão sobre a matéria em pauta depender de parecer técnico ou jurídico;
- II - Quando qualquer um dos Conselheiros solicitar vista de processo em pauta, para melhor exame da questão, e a solicitação for aprovada pela maioria simples dos Conselheiros; ou
- III - Quando o assunto tratado for específico e demandar reunião exclusiva para esse fim.

Art. 11. As reuniões do Conselho serão públicas, não podendo ser restringida a entrada de qualquer segurado ou interessado, observada a limitação de espaço físico.

§ 1º Todos os segurados do IPASPEC podem apresentar sugestão sobre as matérias em pauta das reuniões, que serão incluídas na discussão, desde que apresentadas previamente ao Presidente do Conselho.

§ 2º Os interessados ou segurados presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria prevista na reunião, exceto no formato previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho poderá dar prosseguimento a reunião, de forma secreta ou impedir o participante inconveniente de permanecer no local.

SEÇÃO III DAS ATAS

Art. 12. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 13. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - O número da ata;
- II - A data e o local da reunião;
- III - O horário de início e de término;
- IV - O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- V - A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;
- VI - A indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;
- VII - O voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;
- VIII - A assinatura de todos os conselheiros presentes.

Parágrafo único. As atas serão numeradas em ordem cronológica.

Art. 14. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos.

SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES



Art. 15. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução ou Portaria.

Art. 16. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução ou Portaria:

- I - Regulamento para a concessão de benefícios previdenciários;
- II - Reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte nos casos em que os aposentados e pensionistas não tenham direito à paridade ativo-inativo;
- III - Regulamento das eleições destinadas ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva;
- IV - Autorização para venda ou aquisição de imóveis;
- V - Criação de comissões de trabalho.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento da lei e deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 18. O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

- I - Suspensão por 2 (duas) reuniões consecutivas; ou
- II - Perda de mandato, em caso de reincidência da infração, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Pedro Canário - ES, 12 de dezembro de 2024.

MARCOS EGÍDIO BRUNELLI
Presidente do Conselho Deliberativo

HERLAN OLIVEIRA DIAS DE FREITAS
Membro do Conselho Deliberativo

ODÍLIA DE JESUS QUEIROZ
Membro do Conselho Deliberativo